

Casa Militar do Distrito Federal



GERÊNCIA DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO

Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC





SUMÁRIO

1. Instrumentos normativos da Lei de Acesso à Informação - LAI;
2. Classificação em grau de sigilo;
3. Credenciamento de segurança;
4. Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC;
5. LAI e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI;



ARTIGO 5º DA CF/1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS



XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



NORMATIVOS



- ✓ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- ✓ Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012
- ✓ Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013;
- ✓ Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014;
- ✓ Portaria Casa Militar nº 05, de 29 de fevereiro de 2016;
- ✓ Portaria Casa Militar nº 09, de 10 de outubro de 2016;
- ✓ Portaria Casa Militar nº 11, de 20 de fevereiro de 2018



LEI Nº 4.990, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012



Art. 4º Para os efeitos desta Lei e das demais disposições da legislação distrital sem conceito próprio, considera-se:

III – **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Art. 6º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público Distrital, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.



Informação Pública

Restrição de acesso

- Inquérito policial;
- PAD;
- Segredo de justiça;
- Fiscal;
- Bancária;
- Empresarial;
- Contábil;
- Segredo industrial;
- Propriedade intelectual;
- Direito autoral;
- Etc...

Lei de Acesso à informação

**Informação
Pessoal**

**Documento
Preparatório**

Informações Sigilosa

**Materiais de
Acesso
Restrito**

**Informações
Classificadas em
Grau de Sigilo**



INFORMAÇÕES SIGILOSAS

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO; E MATERIAL DE ACESSO RESTRITO



- ▶ Informações classificadas em grau de sigilo:
 - ▶ Ultrassecreta;
 - ▶ Secreta;
 - ▶ Reservada.
- ▶ Material de Acesso Restrito:
 - ▶ Art. 53 e 54 do decreto 35.382, de 2014



CLASSIFICAÇÃO EM GRAU DE SIGILO

Art. 29 da lei 4.990, de 2012

ULTRASSECRETO (25 anos)

- ▶ Governador;
- ▶ Vice-Governador;
- ▶ Secretário de Estado ou autoridade equivalente.

SECRETO (15 anos)

- ▶ Titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

RESERVADO (5 anos)

- ▶ Autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente.

A competência para classificação no grau ultrassecreto e secreto pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.



CLASSIFICAÇÃO EM GRAU DE SIGILO

Art. 29 do decreto n.º 34.276, de 2013

ULTRASSECRETO (25 anos)

- ▶ Governador;
- ▶ Vice-Governador;
- ▶ Secretário de Estado ou autoridade equivalente.

SECRETO (15 anos)

- ▶ Titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

RESERVADO (5 anos)

- ▶ Autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente.

§1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.



HIPÓTESE DE SIGILO

ART. 25. DA LEI Nº 4.990

classificada?

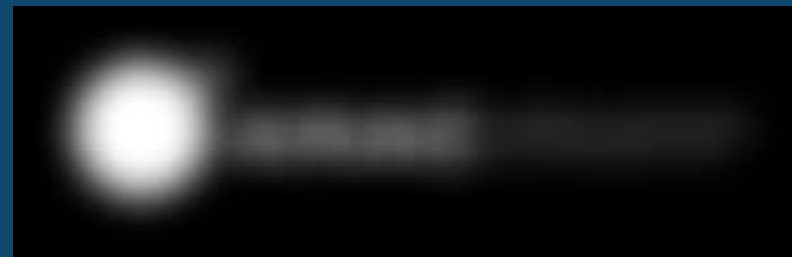
- São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:



HIPÓTESE DE SIGILO

ART. 25. DA LEI Nº 4.990

- ▶ I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- ▶ II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- ▶ III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;



ART. 25. DA LEI N° 4.990

- [illegible]



HIPÓTESE DE SIGILO

ART. 25. DA LEI Nº 4.990

- ▶ VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;
- ▶ VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.



Termo de Classificação de Informação – TCI

(anexo único do Decreto nº 34.276/2013)

GRAU DE SIGILO:

(Idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
(Idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	



NÚCLEO DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO - NSC

O Art. 42 da Lei nº 4.990/2012 – foi regulamentado pelo Decreto nº 35.382/2014 e Institui na Casa Militar o NÚCLEO DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO – NSC, que tem por objetivos:

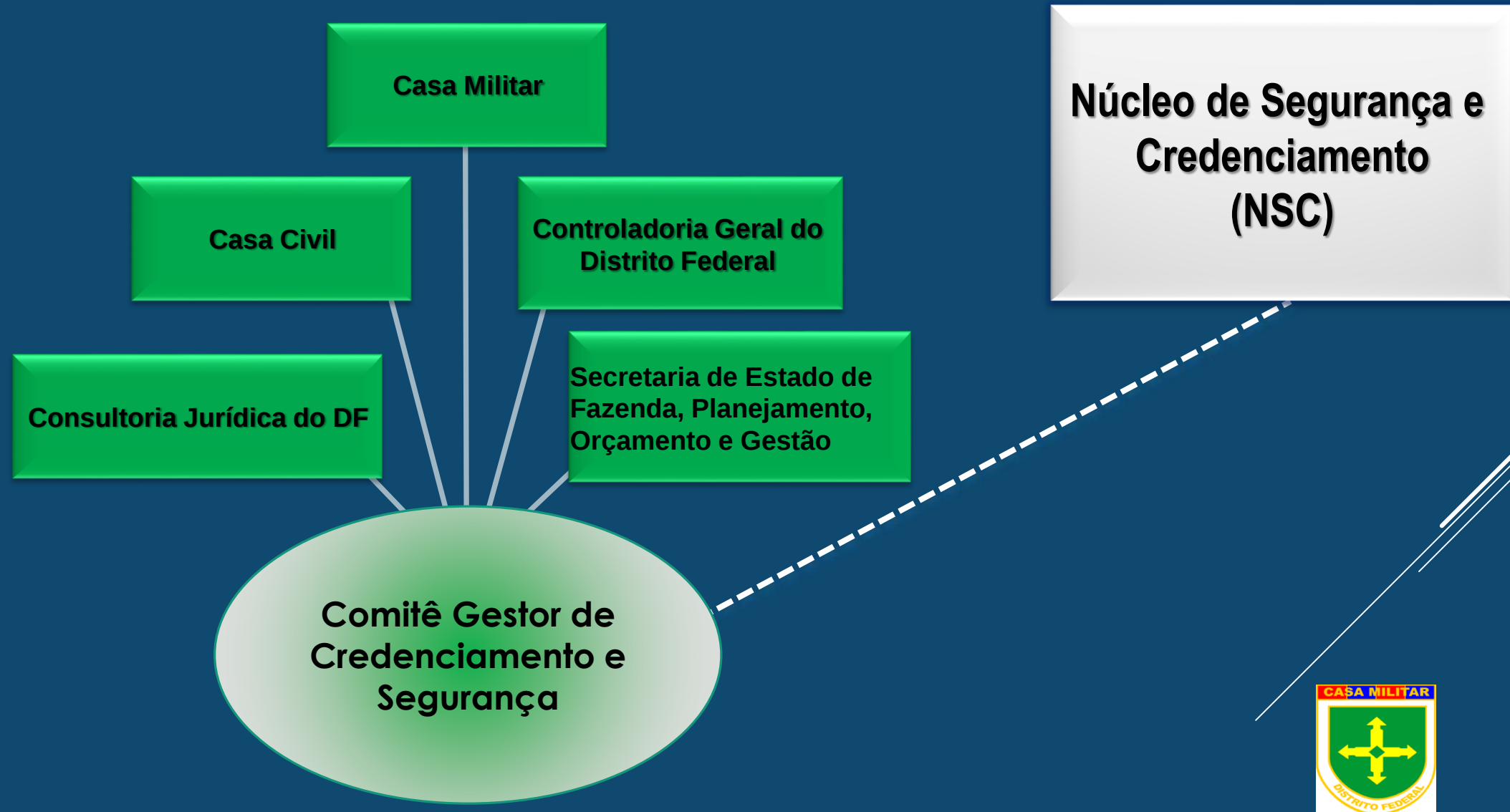
I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas;

II – garantir a segurança de informações sigilosas.

Parágrafo único. Cabe ao regulamento dispor sobre a composição, a organização e o funcionamento do NSC.



Organização



Competências do NSC

(Art. 4º do Decreto 35.382/2014)

I – Habilitar os órgãos de registro nível 1 para o credenciamento de segurança de órgãos e entidades públicas e privadas, e pessoas para o tratamento de informação classificada;

II – Habilitar postos de controle dos órgãos de registro nível 1



MODELO DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA ADOTADO PELO GDF

O MESMO ADOTADO PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – GSI/PR.

Origem:



- Portugal - GNS;
- Visitas técnicas – GSI/PR;
MRE; MD; EB;
- Oficinas DSIC – GSI/PR;





INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM
GRAU DE SIGILO NÃO ENTRAM NO SEI



INFORMAÇÃO SIGILOSA NO SEI

DECRETO 35.382, DE 2014

- ▶ Art. 46. No tratamento da informação classificada deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo.
- ▶ § 3º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão ter níveis diversos de controle de acesso e utilizar **recursos criptográficos adequados aos respectivos graus de sigilo.**
- ▶ Art. 49. Os procedimentos de tratamento de documento controlado aplicam-se aos recursos criptográficos, atendidas as seguintes exigências:
 - ▶ I – Realização de vistorias periódicas, com a finalidade de assegurar a execução das **operações criptográficas**;
 - ▶ II – Manutenção de inventários completos e atualizados do material de criptografia existente;
 - ▶ III – Designação de **sistemas criptográficos adequados a cada destinatário**;
 - ▶ IV – Comunicação, ao superior hierárquico ou à autoridade competente, de anormalidade relativa ao sigilo, à inviolabilidade, à integridade, à autenticidade, à legitimidade e à disponibilidade de informações criptografadas; e



SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI

TERMINOLOGIA DAS PALAVRAS – LAI x SEI

Informação classificada:

Ultrassecreta

Secreta

Reservada.

Classificar a informação:

Público;

Restrito

Sigiloso



SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI

TERMINOLOGIA DAS PALAVRAS – LAI x SEI

Informação Sigilosa

Material de acesso
restrito

Sigiloso

Restrito



Obrigado!



CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO
NÚCLEO DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO

E-MAIL: NSC@CASAMILITAR.GOV.BR

Telefones: 3961-1567

